

Ofício nº 1.056 (SF)

Brasília, em 5 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 4º da Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, que ‘dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior’, para determinar que as instituições de ensino incentivem os alunos a promoverem a organização de Centros Acadêmicos (CAs) ou Diretórios Acadêmicos (DAs)”.

Atenciosamente,

Altera o art. 4º da Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, que “dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior”, para determinar que as instituições de ensino incentivem os alunos a promoverem a organização de Centros Acadêmicos (CAs) ou Diretórios Acadêmicos (DAs).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 4º:

“Art. 4º

§ 1º As instituições de ensino incentivarão a organização de CAs ou DAs, assegurando-lhes autonomia de atuação.

§ 2º Sempre que necessário, as instituições de ensino colaborarão com os estudantes na formação e organização dos CAs ou DAs, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.

§ 3º Serão assegurados aos CAs ou DAs, quando necessário, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

§ 4º Salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, os representantes dos estudantes têm direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, podendo fazer uso da palavra.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

vplpls15-321t